



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Departamento de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3113-9651

Edital Nº CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI

PROCESSO Nº 6074.2022/0000796-2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI

PROCESSO SEI Nº 6074.2022/0000796-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, com fundamento na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 121/SMDHC/2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tem por objeto a gestão dos Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte, Sul e Oeste, o gerenciamento das atividades das respectivas unidades móveis, o gerenciamento do Programa Transcidadania, no âmbito de cada Centro, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+ da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço, devendo apresentar suas propostas no local e nas datas identificadas neste Edital.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs, por meio da seleção de propostas, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 121/SMDHC/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada 01 (uma) proposta, por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração do termo de colaboração, considerando os objetivos estatutários ou regimentais das OSCs específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a compatibilidade de seus objetivos com o objeto do instrumento a ser pactuado e a sua experiência comprovada documentalmente na área à população LGBTI+, bem como o desenvolvimento de ações de promoção de seus direitos.

1.3.1. A OSC poderá concorrer em até 02 (dois) lotes, devendo apresentar proposta individual para cada lote e indicar em campo específico o lote a qual estará concorrendo, conforme descrição a seguir:

Lote 1: Centro de Cidadania LGBTI Edson Neris - Região Sul

Lote 2: Centro de Cidadania LGBTI Laura Vermont - Região Leste

Lote 3: Centro de Cidadania LGBTI Luana Barbosa dos Reis - Região Norte

Lote 4: Centro de Cidadania LGBTI Cláudia Wonder - Região Oeste

1.3.2. Além da gestão do Centro de Cidadania LGBTI, a proposta deverá prever o gerenciamento das atividades da unidade móvel e o gerenciamento do Programa Transcidadania, no âmbito de cada Lote.

1.3.3. Ao optar por mais de uma região, a OSC deverá apresentar justificativa, em ambas as propostas, de sua capacidade técnica e administrativa para a gerência de mais de um espaço, visando, inclusive, otimizar os custos totais dos contratos.

1.3.4. A vigência do Termo de Colaboração, do Lote 4: Centro de Cidadania LGBTI Cláudia Wonder - Região Oeste, iniciará a partir de 27/08/2022.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no Art. 36 do Decreto n. 57.575/2016.

1.5. O valor referencial destinado para a consecução da parceria consta do item 10.1 do **Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho**.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a Gestão dos Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte, Sul e Oeste, o gerenciamento das atividades das respectivas unidades móveis, o gerenciamento do Programa Transcidadania, no âmbito de cada Centro, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+ da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço implantado.

2.2 A parceria terá, mediante a seleção e contratação de equipe técnica capacitada na temática especializada em população LGBTI+, constituída de profissionais com nível médio e superior com as atribuições especificadas no item 9 do Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho, para atender aos seguintes objetivos específicos:

2.2.1 Ofertar atendimento técnico, especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito para pessoas LGBTI+, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;

2.2.2 Ofertar atendimento técnico, com uma escuta qualificada, sempre com, pelo menos dois técnicos (advogado/a, psicólogo/a, assistente social) para vítimas de violência ou de atos de intolerância física ou moral;

2.2.3 Os Centros de Cidadania, por meio das Unidades Móveis e através de ações propostas no Plano de Trabalho, deverão realizar a busca ativa da população LGBTI+ local, difundindo sempre os programas, projetos, ações e atividades ofertados pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Coordenação de Políticas para LGBTI+;

2.2.4 Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Municipal n. 17.301/20, que dispõe sobre as

sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

2.2.5 Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI+ das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos na Lei Municipal nº 17.301/20 e na Lei Estadual nº 10.948/01, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;

2.2.6 Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;

2.2.7 Ofertar acompanhamento pedagógico, através de técnico com formação em Pedagogia ou similar, para as/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania, tanto para reforço escolar quanto para programar as demais atividades formativas complementares, visando, principalmente, cursos profissionalizantes;

2.2.8 Auxiliar na inclusão e elevação escolar da população de travestis, mulheres transexuais e homens trans, com acompanhamento mensal das atividades escolares por um profissional de pedagogia ou similar, junto aos pontos focais do Programa TransCidadania nas escolas onde as/os beneficiárias/os estejam matriculadas/os, como forma de fortalecer o Programa;

2.2.9 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na inclusão das/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania junto ao mercado formal de trabalho, articulando com o comércio e entidades públicas e privadas no território vagas para LGBTI+ e, em especial, travestis, mulheres transexuais e homens trans;

2.2.10 Executar as diretrizes das políticas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para LGBTI+, ampliando-as através das atividades desenvolvidas em cada Centro de Cidadania LGBTI+ e também do Programa de Transcidadania;

2.2.11 Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

2.2.12 Articular com os demais Centros de Cidadania LGBTI+ ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia, orientando para a não discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, em todo o território da Cidade de São Paulo;

2.2.13 Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI+, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

2.2.14 Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI+, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

2.2.15 Guardar os dados das/os usuárias/os dos Centros de Cidadania LGBTI+ respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019, em especial com o previsto no Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;

2.2.16 Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI+, e preservando os dados pessoais das/os usuárias/os, conforme legislação acima descrita, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

2.2.17 Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI+, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em interseção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI+;

2.2.18 Estar sempre com a documentação disponível para visitas técnicas realizadas pelos gestores do Termo de Colaboração, garantindo pleno acesso aos mesmos;

2.2.19 Recepcionar, em acordo com a Coordenação de Políticas para LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

2.2.20 Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

2.2.21 Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

2.2.22 Promover campanhas virtuais, nas redes sociais dos Centros de Cidadania, visando a difusão do processo digitalizado das denúncias, face à Lei Municipal nº 17.301/20, através da Central e do Portal 156;

2.2.23 Recepcionar integrantes do Legislativo Municipal, sempre que previamente agendado, para fins de monitoramento do serviço ofertado, em respeito aos processos de transparência da Administração Pública Municipal;

2.2.24 Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI+, ações integradas transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI+ de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

2.2.25 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência social;

2.2.26 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência com interface entre a população LGBTI+ e outros recortes populacionais, como pessoas com deficiência, idosos, imigrantes, juventude, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, população negra, etc;

2.2.27 Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI+;

2.2.28 Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, promovendo cursos, oficinas, workshops, palestras, voltados à população usuária do Centro de Cidadania para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso cidadão dos espaços públicos;

2.2.29 Realizar um levantamento e uma pesquisa, junto ao território, visando resguardar os locais de frequência da população LGBTI+, como forma de preservação da memória local;

2.2.30 Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

2.2.31 Promover a acessibilidade para o atendimento da população destinatária com deficiência ou mobilidade reduzida e da população destinatária idosa, assegurando e respeitando a garantia de seus direitos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa é a constante no item 2 do Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho, deste edital, sendo parâmetro para dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto deste edital, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta e do plano de trabalho pela OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 57.575/2016.

4.2. Para participar deste edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de responder criminalmente pelas informações inverídicas.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n. 13.019/2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019/2014);
- d) Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n. 13.019/2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal n. 57.575/2016);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019/2014);
- h) Apresentar os documentos previstos no item 8.2.4 deste edital, na forma do art. 33 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 combinado com o art. 34, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014;
- i) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos itens “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens “a” e “c”.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida, nos últimos 3 (três) anos, em qualquer das penalidades a seguir, conforme Art. 73 da Lei 13.019 de 2014: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria;
- f) Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014);
- h) Esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

5.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, conforme publicação do extrato deste edital no Diário Oficial da Cidade (DOC).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da

organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal n. 57.575/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC
3	Abertura e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos contra o resultado e de contrarrazões
6	Análise dos recursos e das contrarrazões
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver

Tabela 1 – Etapas da fase de seleção

7.1.1 Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data da publicação.

7.2.2 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, por e-mail direcionado para politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br.

7.2.3 A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.

7.2.4 Não será recebida solicitação de impugnação, caso apresentada manuscrita, fora do prazo, local e horário previsto neste edital, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.

7.2.5 A solicitação da impugnação deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

7.2.6 Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

7.3.1. As propostas serão apresentadas por e-mail direcionado para politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br, com assunto “Proposta – Edital de Chamamento Público nº CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI, concorrendo para o LOTE _____”, na forma do ANEXO V – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO e do ANEXO VI – PROPOSTA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”, no corpo de texto do e-mail deve conter a identificação da instituição proponente e meios de contato.

7.3.2. O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento e tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma WeTransfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar com reconhecimento público. A SMDHC confirmará em até 2 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade do link compartilhado.

7.3.3. A SMDHC poderá solicitar a apresentação das vias originais, na ocasião da abertura das propostas.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação da proposta, qual seja, até 23h59m do trigésimo dia, nenhuma outra será recebida, assim como não será aceito adendo ou esclarecimento que não for explícito e formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal.

7.3.5. Cada OSC poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.3.6. As propostas de plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser apresentados conforme o **Anexo V**:

- Dados da organização e descrição da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de atividades ou projetos a serem executados, bem como a definição de metas a serem atingidas e de indicadores para sua aferição, incluindo prazo para a execução das atividades e para o cumprimento de metas;
- Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo o valor total da parceria;

7.3.7 Requisitos mínimos para a habilitação:

- Comprovação de suas experiências no atendimento à população LGBTI+, bem como o desenvolvimento de ações de promoção de seus direitos, podendo ser através de fotos, reportagens em imprensa local, folders, panfletos, certificados, etc;

- b) Comprovação de suas experiências na área de formação de agentes público e privados na temática especializada em população LGBTI+, através da organização de palestras, oficinas e cursos, podendo ser através de fotos, reportagens em imprensa local, folders, panfletos, certificados, etc;
- c) Declarações de reconhecimento de suas práticas em ambas as áreas, emitidas por instituições governamentais e/ou não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- d) Comprovação de parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de atuar em rede com os serviços municipais, organizações da sociedade civil e outras instituições.

7.3.8 A proposta de plano de trabalho deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Anexo I**
- b) Estatuto
- c) Ata de eleição
- d) Declaração de capacidade física, material, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e para o cumprimento das metas propostas.

7.3.9. Para comprovação do item "d", a OSC poderá enviar também, anexa à proposta de plano de trabalho, sem prejuízos de outros, quaisquer dos seguintes documentos (conforme Art. 25 do Decreto nº 57.575 de 2016):

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

7.3.10 As exigências listadas no item 7.3.6 serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 7.4 deste Edital, observado o modelo previsto no **Anexo V - Proposta de Plano de Trabalho**, bem como o conteúdo do **Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho**.

7.4. Etapa 3: Abertura e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção fará a abertura e a análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.4.2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.4.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua abertura, podendo tal prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e conforme publicação no DOC.

7.4.4. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Congruência da proposta para o alcance das metas nelas indicadas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(B) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos).	5
(C) Compatibilidade entre os valores apresentados na proposta e as informações contidas neste edital.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento	5

	(2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(D) Compatibilidade entre a especificação e a qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(E) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(F) Capacidade das OSC de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(G) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
TOTAL		32 Pontos
SUMÁRIO:		
<p>– GRAU PLENO: o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;</p> <p>– GRAU SATISFATÓRIO: o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e</p> <p>– GRAU INSATISFATÓRIO: o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado ou houve fuga da temática.</p>		

Tabela 2 – Critérios de julgamento de proposta

7.4.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ainda ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente, com a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Cujas pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);
3. Que não observem em sua totalidade o item 7.3.6; ou
4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.4.9.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D);

7.4.9.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Persistindo o empate, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.9.3. No caso de ocorrer Centros de Cidadania LGBTI sem qualquer proposta de interessada, os termos de colaboração serão oferecidos à OSC de maior pontuação dentre os que não foram beneficiados com qualquer outro Termo. Caso ocorra empate na pontuação, será observada a regra estabelecida nos itens 7.4.9 a 7.4.9.2. Na mesma sequência, de forma decrescente em pontuação, será oferecida a possibilidade dos Termos de Colaboração até que se defina as interessadas.

7.4.9.4. Considerando que uma OSC poderá apresentar proposta para até 02 (duas) das 04 (quatro) Regiões onde estão localizados os Centros de Cidadania, conforme item 1.3.1, caso ocorra de ser a melhor classificada para 02 (dois) Centros, poderá se limitar a assumir somente 01 (um) Centro, podendo apresentar desistência nesse sentido.

7.4.9.5. Caso as propostas vencedoras sejam de OSC gestora de equipamento desta Pasta, fica limitado a assumir Termo de Colaboração para até 01 (um) Centro.

7.4.9.6. A preferência por 02 (dois) Centros, ou mesmo a desistência do direito de assumir um dos Centros, deverá ser **manifestada por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação definitiva da classificação.**

7.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5o, da Lei no 13.019/2014).

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e de contrarrazões. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado no DOC, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4. Caso a administração pública receba recurso cujo teor questione classificação de outra organização, esta será notificada por endereço eletrônico indicado para comunicação. A OSC interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação pela administração pública, poderá interpor contrarrazão, na forma do item 7.6.2.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. Das decisões da comissão de seleção, caberá um único recurso à Secretária de Direitos Humanos e Cidadania em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no DOC, nos termos do §2º, Art. 28, do Decreto 57.575 de 2016.

7.7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a titular da Pasta deverá homologar e divulgar, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei no 13.019/2014).

7.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS DA FASE DE CELEBRAÇÃO	
Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização, assinatura do termo de colaboração e publicação.

Tabela 3 – Etapas da fase de celebração

8.2. Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Divisão de Gestão e Parceria convocará, via comunicação eletrônica, a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação elencada no item 8.2.4, exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019/2014), observados os **Anexos II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho e V – Proposta de Plano de Trabalho**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores bem como dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor total da parceria;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, também será convocada, em 05 (cinco) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014, art. 29 da Portaria nº 121/SMDHC/2019, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- 2) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS) para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Orientação Normativa nº. 1, de 2012 da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas da Fazenda Municipal ou ainda como forma de contrapartida;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários, ou certidão de rol nominal, no caso da organização da sociedade civil proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
- 9) Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
- 10) Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
- 11) Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 12) Cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da entidade;
- 13) Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
- 14) Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal 57.575/2016;
- 15) Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
- 16) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
- 17) Declaração de não-impedimento, conforme **Anexo VII**;
- 18) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- 19) Declaração, conforme **Anexo X**, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de ineligibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº. 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7 do Decreto Municipal nº. 53.177/2012 (Ficha Limpa);
- 20) Declaração, conforme **Anexo IX**, indicando o número da conta bancária específica, a ser utilizada exclusivamente para o projeto cadastrada no Banco do Brasil, conforme o Art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;
- 21) Extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei 13.019 de 2014 a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Entidade;
- 22) Declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no § único do Art. 2º do Decreto Municipal 51.197/2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);
- 23) Certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso;
- 24) Declaração de Instalações e Condições materiais, conforme **Anexo XI**;

25) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

26) Declaração de contrapartida, conforme **Anexo XII**;

8.2.4.1 As certidões e comprovações de que tratam os subitens do item 8.2.4 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

8.2.4.2 Os documentos elencados nos subitens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 terão o prazo de validade de cento e oitenta dias corridos, contados da data de expedição.

8.2.4.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.

8.2.4.4 A apresentação dos documentos citados no item 8.2.4, quando tratar-se de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência.

8.2.4.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP), do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como na análise, pela Coordenação de Políticas para LGBTI+, do plano de trabalho.

8.3.1. Caso a DGP verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. A Coordenação de Políticas para LGBTI+ examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto e com vistas a adequações decorrentes do momento do início da execução, a Coordenação de Políticas para LGBTI+ poderá indicar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização, assinatura do termo de colaboração e publicação.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico sobre o plano de trabalho pela **Coordenação de Políticas para LGBTI+**, a emissão de parecer jurídico, autorização da Titular da SMDHC, empenho orçamentário para execução da parceria, assinatura do termo, publicação do extrato, do termo de colaboração na íntegra, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4.2. Caso seja constatada pela Coordenação de Políticas para LGBTI+ ou pela Assessoria Jurídica a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a DGP solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.4. Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do termo de colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será publicado no DOC o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração.

8.4.5 Após a assinatura do termo de colaboração pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo dirigente da OSC, será publicado, no DOC, o extrato do termo de colaboração, a indicação do gestor da parceria e os nomes dos integrantes da subcomissão de monitoramento e avaliação, conforme Portaria 021/SMDHC/2020.

8.4.6 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8.4.7 O termo de colaboração será publicado na íntegra no sítio eletrônico da SMDHC.

8.4.8. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.9 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação programática 34.10.14.422.3018.4.326.3.3.50.39.00.00.

9.2. Os recursos destinados à execução dos termos de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução dos termos de colaboração:

- a) não previstas no Plano de Trabalho;
- b) fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

- c) com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e de colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- e) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;
- f) com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja bem fundamentada;
- g) que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- h) com ornamentação e cerimonial; e
- i) com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Para as despesas com locação de imóvel, destaca-se que, com a edição da Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15/2017, o valor da locação de imóvel contratado por organização parceira e suportado com recursos repassados pelo Município de São Paulo, no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e instrumentos jurídicos congêneres, deverá ser limitado a 0,8% do Valor Venal de Referência (VVR) do imóvel locado. Assim, o VVR de eventual imóvel a ser locado deverá ser apresentado para verificação do cumprimento dessa disposição.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de serviços de Manutenção Predial e Manutenção eletrônica e de informática, para realização das atividades previstas neste edital, atendendo aos requisitos mínimos do item 11 do Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo XII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo final para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: politicaslgbt@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Políticas para LGBTI+.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Coordenação de Políticas para LGBTI+ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

11.7. A administração pública não cobrará das organizações concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. A destinação, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes decorrentes de despesas realizadas com recursos públicos será prevista no termo de colaboração.

11.10. A submissão de monitoramento e avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 5º da Portaria SMDHC 021 de 2020.

11.10.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório de monitoramento e avaliação, previsto no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

11.10.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1a do art. 58 da Lei n. 13.019/2014.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho

Anexo III – Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7o, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Instrumental de Supervisão Técnica

Anexo V – Proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Proposta de Planilha Orçamentária

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IX – Declaração de Conta Corrente Específica

Anexo X – Declaração de Ficha Limpa

Anexo XI – Declaração de Instalações e Condições Materiais

Anexo XII – Declaração de Contrapartida

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

ANA CLAUDIA CARLETTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 09/03/2022, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059653109** e o código CRC **FE83F09F**.

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Introdução

Este documento apresenta o contexto dos Centros de Cidadania LGBTI e tem como objetivo contribuir para que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ELABOREM UMA Proposta do Plano de Trabalho adequado para a operação e manutenção dos equipamentos, nos termos do Edital de Chamamento Público n. CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI.

A Rede de Proteção e Promoção da Cidadania da População LGBTI+ será constituída a partir do funcionamento regular e estruturado dos Centros de Cidadania LGBTI, Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e do Programa Transcidadania, com vistas a expandir a rede municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade social, em especial às vítimas de violência LGBTfóbica, nas regiões mais distantes da cidade.

A implementação dessa rede através da SMDHC foi composta, originalmente, pela reestruturação do antigo Centro de Combate à Homofobia, tendo gerado uma primeira etapa de organização, através de um serviço de coordenação da rede, com uma equipe capacitada, horário de funcionamento estendido, visando o suporte de atendimento e encaminhamento a órgãos públicos de referência.

Após esta etapa, as Unidades Móveis de Cidadania LGBTI surgiram para aumentar o alcance das políticas públicas fornecidas por cada Centro, colaborando também para a articulação com suas respectivas zonas de atuação e aproximando a população dos serviços especializados.

No que tange ao Programa TransCidadania, originário do Programa Operação Trabalho LGBT - POT/LGBT, inaugurado em 2015, por meio de Decreto Municipal nº [55.874, de 29 de janeiro de 2015](#), o intuito é continuar a desenvolver ações de inclusão escolar, formação e preparação profissional, bem

como realizar diálogos sobre cidadania, visando à recuperação de oportunidades e trajetórias de vida para travestis, mulheres transexuais e homens trans em situação de vulnerabilidade social. Tais ações dar-se-ão no âmbito dos Centros de Cidadania, através de diversas ações: políticas de saúde, educação, assistência social, políticas para mulheres, trabalho e direitos humanos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC tem por finalidade formular, articular e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de forma transversal, interseccional, participativa e com respeito à diversidade, por meio da promoção e defesa de direitos, em benefício da população, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade, visando a uma sociedade justa, igualitária, inclusiva, solidária e intercultural. A estrutura da secretaria encontra-se regida pelo [Decreto Municipal nº 58.123](#), de 08 de março de 2018.

Assim, garantir a manutenção dos Centros de Cidadania LGBTI+, nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, coaduna com os objetivos da própria SMDHC de garantir atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Traçamos, aqui, um panorama da história de construção, gradativa e evolutiva, destas que são as mais importantes políticas públicas da Coordenação de Políticas para LGBTI+ e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

A estruturação dos cinco (05) centros previstos no Programa - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, acompanhados de Unidades Móveis de Cidadania LGBTI+, visam construir uma rede municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade social, em especial das regiões mais distantes da cidade.

A implementação dessa rede, através desta SMDHC, foi composta pela reestruturação do antigo Centro de Combate à Homofobia, tendo gerado uma primeira etapa de organização, através de um serviço de coordenação da rede, com uma equipe capacitada, horário de funcionamento estendido, visando o suporte de atendimento e encaminhamento a órgãos públicos de referência. Tal fluxo e metodologia de funcionamento tem sido implementado desde 27 de março de 2015, com a inauguração do primeiro Centro.

Para sua efetivação, fez-se a escolha de parceria com instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que pudessem aproveitar as interlocuções já existentes, os serviços já identificados com maior ou menor permeabilidade ao debate de acolhimento à população mais vulnerável e as regiões de frequência e sociabilidade dos indivíduos LGBT.

Além de fornecer condições de acesso aos serviços públicos, também se mostrou necessária a humanização do atendimento prestado por equipamentos de referência existentes nas regiões. Esta rede, nada mais é do que o conjunto de serviços públicos, como escolas, unidades de saúde, centros de referência em assistência social etc.

O esforço é necessário se analisarmos o contexto de vulnerabilidade social que permeia esta população. Nesta perspectiva, é possível verificar que as trajetórias de muitas pessoas LGBTI+ evidenciam que o preconceito e a discriminação, associados a orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes, são elementos predisponentes para a situação de rua, de exploração sexual e da prostituição, da exclusão do mundo do trabalho e do acesso a educação, saúde e segurança em que se encontram alguns, dada a forte presença de preconceito/discriminação nas instituições, inclusive dentro do cotidiano de convívio familiar, dificultam a capacidade e o acesso a uma vida com dignidade.

O Brasil registrou, entre janeiro e agosto de 2021, 207 mortes de pessoas LGBTI+, das quais 187 foram assassinatos e 18 foram suicídios, segundo o Relatório Parcial nº 01/2021, do Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil (link: <https://observatoriomortesviolentaslgbtbrasil.org/parcial-setembro-2021>)

De acordo com a Associação Internacional de Gays e Lésbicas, ILGA, em 78 países do mundo, a condição de ser lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual é considerada crime. Em que pese o fato de não constar nesta lista, o Brasil tem sido apontado como um dos países mais violentos contra a população LGBT.

Segundo informações da ONG Transgender Europe, o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Considerando os países onde esse levantamento é possível de ser feito, seja pela existência de dados oficiais ou pela possibilidade de levantamento de notícias pela imprensa, o Brasil aparece como primeiro colocado com quatro vezes mais assassinatos que o México, segundo país com mais casos registrados.

Tais dados demonstram como a violência física e o risco de morte são aspectos infelizmente comuns no cotidiano de travestis e transexuais, os alvos mais recorrentes da população LGBT como um todo. Violência física essa que materializa um cenário de profundo preconceito e discriminação.

Para além da violência física, verifica-se também a violência institucional pela qual muitos LGBTI+ passam. A pandemia causada pelo COVID-19 acentuou o processo de exclusão da população LGBTI+ vulnerável.

Segundo o “Diagnóstico Desafios da Comunidade LGBT+ 2021 no Contexto de Continuidade do Isolamento Social em Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus”, feito pelo #VoteLGBT, “mesmo sem atingir a totalidade da população brasileira LGBT+, o resultado da crise do Coronavírus sobre esta população já se mostra muito negativo. Desta forma podemos imaginar que para aqueles ainda não bem representados nesta amostra, a situação pode ser ainda pior. Agir em relação a essas vulnerabilidades é urgente”.

A pesquisa foi realizada em 2020 e replicada em 2021 e apontou algumas mudanças na percepção da população LGBTI+ em relação às vulnerabilidades: “O resultado do estudo de 2020 trouxe 3 principais impactos que atingiram a comunidade LGBT+ durante os primeiros meses de pandemia. São eles: a piora da saúde mental, o afastamento da rede de apoio e a falta de fonte de renda. Com o prolongamento da crise da COVID-19 para 2021, pudemos acompanhar um forte agravamento da situação financeira das pessoas LGBT+, que se desdobra em algumas consequências diretas, como insegurança alimentar e pobreza menstrual. Em situações de um maior afastamento das redes de apoio, isso implica também na piora da saúde mental e consequente ampliação da insatisfação em relação aos governos, tanto federal quanto estaduais, por falta de políticas públicas e apoio às demandas da comunidade”.

O #VoteLGBT destacou que, segundo o IBGE, no Brasil foi registrada uma taxa geral de desemprego de 14,7% no primeiro trimestre de 2021. Especialmente as pessoas LGBT+ mais jovens estão mais vulneráveis aos choques da economia, uma vez que estão empregadas, em sua maioria, em trabalhos informais, que foram os mais afetados com as medidas de isolamento social”.

Ao analisarmos o município de São Paulo, os grupos mais vulneráveis se encontram, além da região central, mais conhecida, também espalhados pela periferia da cidade em situação de alto risco social, marginalizados dos processos de integração social e econômica e excluídos da maioria dos processos de participação na elaboração de políticas públicas.

O “I Mapeamento da População Trans na Cidade de São Paulo” apontou que, “quanto à região de residência, destaca-se que a maior concentração de pessoas trans se dá na região central, onde residem 26% das pessoas entrevistadas. Em seguida aparecem a Zona Leste e a Zona Sul com 25% e 22%, respectivamente, das residências. A Zona Norte e a Zona Oeste apresentam índices ligeiramente inferiores de pessoas entrevistadas e concentram respectivamente 15% e 11% da população trans participante da pesquisa”.

O Mapeamento também ressaltou “o perfil da população transexual da cidade de São Paulo: sendo a maioria composta por mulheres (travestis e mulheres trans) (70%); jovens (com até 35 anos) (70%); solteiras/os (70%); de cor preta e parda (57%); de escolaridade média (51%) e não se consideram religiosas(os) (40%). Deixaram de morar com a família precocemente (75%) e atualmente vivem sozinhas(os) (31%) e, com menos frequência, com companheiras(os) e/ou amigas(os) (23%). Este perfil está em consonância com estudos sobre a população trans encontrados na literatura especializada que considera este segmento o mais socialmente vulnerável e, sem visibilidade em relação a outros grupos sociais”.

O Mapeamento ratificou que, dentre todas as demandas de maior vulnerabilidade, dentro da sigla LGBTI+, está a população T, para o qual foi direcionado o Programa Transcidadania, que também compunha uma das metas de políticas públicas.

O programa em questão desenvolve ações de inclusão escolar, formação e preparação profissional, bem como realiza diálogos sobre cidadania, visando à recuperação de oportunidades e trajetórias de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Instituído pelo [Decreto nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015](#), bem como institui e inclui, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Mês da Visibilidade Trans”, e alterado pelo Decreto nº 58.227, de 16 de maio de 2018, o Programa TransCidadania, destina-se a promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas.

Segundo seu Art. 3º, constituem diretrizes do Programa TransCidadania:

- I - a oferta de autonomia financeira, observadas as normas fixadas para o Programa Operação Trabalho – POT no [Decreto nº 44.484 de 10 de março de 2004](#), de elevação de escolaridade, de qualificação profissional e de preparação dos beneficiários para o mercado de trabalho;
- II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra as travestis, as mulheres transexuais e os homens trans, respeitando-se, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas, em conformidade com a [Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001](#), e o [Decreto nº 57.559, de 22 de dezembro de 2016](#);
- III - a capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às travestis, às mulheres transexuais e aos homens trans, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Além dos compromissos assumidos pelo Plano de Metas 21/24, da Prefeitura de São Paulo, em dobrar o número de bolsas do Programa TransCidadania, das atuais 510 bolsas para 1020, bem como a ampliação de público, devemos nos atentar aos compromissos internacionais que implicam consequências diretas para nosso País, em razão do que estabelece a Constituição da República de 1988 a respeito da vinculação do Brasil com a promoção dos Direitos Humanos – inclusive se submetendo a Cortes Internacionais e outros organismos similares (art. 4º, II e art. 5º, §4º), com a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com a vedação da discriminação (art. 3º, IV) e com a cláusula geral de abertura do nosso Sistema de Direitos Fundamentais, contida no §2º do art. 5º.

No que tange a Tratados Internacionais (e similares) sobre Direitos Humanos, de que o Brasil é signatário e que tratam da igualdade, com diretrizes de proibição de discriminação, podemos citar:

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, especialmente o Art. 2º, 1. “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”;
2. O Pacto de San José da Costa Rica, em seu art. 13 trata da “liberdade de pensamento e de expressão”, estabelecendo: 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. (...);
3. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966: art. 2º, 1: “Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeito a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição”. (Em consequência desta Convenção, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas considerou indevida a discriminação por orientação sexual no tocante à criminalização de atos sexuais homossexuais, ao examinar o caso Toonen v. Austrália. Aliás, a partir desse caso se seguiram outros. Lembrando que o Brasil ratificou em 2007 Protocolo Facultativo a este Pacto que permite que qualquer cidadão denuncie violações aos direitos civis e políticos diretamente ao Conselho de Direitos Humanos da ONU).
4. A Resolução n. 2435: Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, aprovada pela Assembleia Geral da OEA em 03 de junho de 2008, mostrando preocupação com os “atos de violência e das violações aos direitos humanos correlatas perpetradas contra indivíduos, motivados pela orientação sexual e pela identidade de gênero”. O mesmo se repete na Res. 2653 da Assembleia Geral da OEA de 2011. A partir disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos criou uma Unidade para los derechos de las personas LGBTI+. No 2º Informe sobre a Situação dos Defensores de Dir. Humanos na América (31/12/2011), a Comissão Interamericana dedica um Capítulo somente ao problema dos defensores dos direitos LGBT (§§ 325 e ss.). Não nos esqueçamos que o Brasil se submete à competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte esta que já condenou o Chile por discriminação por orientação sexual – Sentença de 24/02/2012, Caso Atala Riffo e Filhas vs. Chile.
5. Em 2008 foi aprovada por 66 países (incluindo o Brasil) uma Declaração da ONU condenando violações dos direitos humanos com base na orientação sexual e na identidade de gênero (A/63/635, de 22/12/08). Nessa Declaração os países signatários reafirmaram a vigência do “princípio da não discriminação, que exige que os direitos humanos se apliquem por igual a todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero (...)”.

Passando para o âmbito interno, nacional, verificamos que a Constituição de 1988 é o principal marco para a defesa dos direitos LGBT no Brasil.

O §2º do art. 5º da Constituição mostra que o extenso elenco de direitos fundamentais previsto não é taxativo, podendo o regime ser ampliado pela incorporação de novos decorrentes do sistema ou de compromissos internacionais de que o Brasil seja parte; ao se somar a isso o que dispõe o art. 3º da Constituição, isto é, se o Brasil adota como objetivos fundamentais da República “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) e, principalmente, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), aqueles documentos internacionais já estão vinculando as ações dos Poderes no país – ou, se não estão, sujeitam o Brasil à possibilidade de sofrer sanções internacionais.

O Brasil é considerado o país onde mais ocorrem crimes de ódio contra LGBTs no mundo, contudo não criminaliza a homossexualidade nem a transexualidade.

Assim, a criação de espaços de diálogo e atendimento direcionado contribui para que jovens e adultos LGBT, que atualmente se encontram em situação de alta vulnerabilidade, possam ser vistos e valorizados, dando a eles um protagonismo, um reconhecimento e uma participação no planejamento, implementação e avaliação das atividades oriundas de políticas públicas.

Observamos, portanto, após todo o explicitado, a indispensabilidade da demanda aqui debatida, em vista do entendimento de que as populações mais vulneráveis às violações de direitos humanos têm maior dificuldade de acesso aos serviços públicos, inclusive pela falta de preparação em seu acolhimento pelos próprios espaços. A manutenção da existência dos Centros de Cidadania LGBT da Cidade de São Paulo garante a eficácia e eficiência do serviço público, evitando, outrossim, a solução de descontinuidade dos equipamentos e consequente retrocesso das políticas públicas já implementadas.

Por todo exposto, o presente chamamento público visa dar continuidade às políticas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio de organizações da sociedade civil para a manutenção dos Centros de Cidadania LGBTI já existentes na Cidade de São Paulo, bem como para a continuidade das ações das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e do Programa TransCidadania.

3. Objeto

Os Centros de Cidadania LGBTI integram a Rede de Equipamentos de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, estabelecendo parcerias institucionais com os demais componentes da rede.

Os Centros de Cidadania LGBTI tem por objeto atender à população LGBTI+ em vulnerabilidade social e econômica da Cidade de São Paulo, bem como aquelas pessoas que foram vítimas de LGBTIfobia, prestando acolhimento e atendimento especializado nas áreas de direito, psicologia e serviço social.

Os Centros de Cidadania também possuem, como atribuição, o acompanhamento e monitoramento das bolsas do Programa TransCidadania sob sua responsabilidade, com apoio pedagógico, social e psicológico, visando a elevação de escolaridade nos níveis fundamental e médio, bem como cursos técnicos e profissionalizantes, com efetivo encaminhamento para o mercado formal de trabalho.

Por fim, coordenam e executam as atividades de divulgação das políticas públicas voltadas à população LGBTI+ através das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI, com agenda mensal em praças e logradouros da cidade de São Paulo, estimulando parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Assim, **o presente Edital tem por objeto a Manutenção do Centro de Cidadania LGBTI, Gerenciamento das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e do Programa TransCidadania.**

As entidades interessadas deverão comprovar, durante o envio da proposta, sua atuação e experiência no campo da promoção dos direitos humanos e, em especial, dos direitos da população LGBTI+.

O termo de colaboração a ser firmado terá por objeto:

- (a) a manutenção dos Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte e Sul;
- (b) o gerenciamento das atividades das respectivas unidades móveis; e
- (c) o gerenciamento do Programa Transcidadania no âmbito de cada Centro.

A fim de auxiliar na execução do objeto acima, o Edital deverá prever alguns objetivos específicos para a parceria, a saber:

1. Ofertar atendimento técnico, especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito para pessoas LGBTI+, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;

2. Ofertar atendimento técnico, com uma escuta qualificada, sempre com, pelo menos dois técnicos (advogado/a, psicólogo/a, assistente social) para vítimas de violência ou de atos de intolerância física ou moral;

3. Os Centros de Cidadania, por meio das Unidades Móveis e através de ações propostas no Plano de Trabalho, deverão realizar a busca ativa da população LGBTI+ local, difundindo sempre os programas, projetos, ações e atividades ofertados pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Coordenação de Políticas para LGBTI+;

4. Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Municipal n. 17.301/20, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

5. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI+ das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos na Lei Municipal nº 17.301/20 e na Lei Estadual nº 10.948/01, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;

6. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;

7. Ofertar acompanhamento pedagógico, através de técnico com formação em Pedagogia ou similar, para as/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania, tanto para reforço escolar quanto para programar as demais atividades formativas complementares, visando, principalmente, cursos profissionalizantes;

8. Auxiliar na inclusão e elevação escolar da população de travestis, mulheres transexuais e homens trans, com acompanhamento mensal das atividades escolares por um profissional de pedagogia ou similar, junto aos pontos focais do Programa TransCidadania nas escolas onde as/os beneficiárias/os estejam matriculadas/os, como forma de fortalecer o Programa;

9. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na inclusão das/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania junto ao mercado formal de trabalho, articulando com o comércio e entidades públicas e privadas no território vagas para LGBTI+ e, em especial, travestis, mulheres transexuais e homens trans;

10. Executar as diretrizes das políticas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para LGBTI+, ampliando-as através das atividades desenvolvidas em cada Centro de Cidadania LGBTI+ e também do Programa de Transcidadania;

11. Atuar de “ofício” em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

12. Articular com os demais Centros de Cidadania LGBTI ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia, orientando para a não discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, em todo o território da Cidade de São Paulo;

13. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI+, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

14. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI+, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

15. Guardar os dados das/os usuárias/os dos Centros de Cidadania LGBTI+ respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019), em especial com o previsto no Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;

16. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI+, e preservando os dados pessoais das/os usuárias/os, conforme legislação acima descrita, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

17. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI+, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em interseção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI+;

18. Estar sempre com a documentação disponível para visitas técnicas realizadas pelos gestores do Termo de Colaboração, garantindo pleno acesso aos mesmos;

19. Recepcionar, em acordo com a Coordenação de Políticas para LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

20. Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

21. Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;

22. Promover campanhas virtuais, nas redes sociais dos Centros de Cidadania, visando a difusão do processo digitalizado das denúncias, face à Lei Municipal nº 17.301/20, através da Central e do Portal 156;

23. Recepcionar integrantes do Legislativo Municipal, sempre que previamente agendado, para fins de monitoramento do serviço ofertado, em respeito aos processos de transparência da Administração Pública Municipal;

24. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI+, ações integradas transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI+ de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

25. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência social;

26. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência com interface entre a população LGBTI+ e outros recortes populacionais, como pessoas com deficiência, idosos, imigrantes, juventude, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, população negra, etc;

27. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI+;

28. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, promovendo cursos, oficinas, workshops, palestras, voltados à população usuária do Centro de Cidadania para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso cidadão dos espaços públicos;

29. Realizar um levantamento e uma pesquisa, junto ao território, visando resguardar os locais de frequência da população LGBTI+, como forma de preservação da memória local;

30. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

4. Local/Equipamentos

Para fins de referência ao novo Edital de Chamamento Público para Manutenção dos Centros de Cidadania LGBTI, das regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, deve ser levado em consideração a seguinte estrutura do local a ser instalado do equipamento:

a) o imóvel deverá ter 13 cômodos, obrigatoriamente, sendo: 01 sala para recepção, 01 sala para coordenação do Centro, 01 sala para equipe técnica, 01 sala para atendimento individual/escuta qualificada, 01 sala para informática para uso dos usuários, 01 sala multiuso com capacidade para 20 pessoas, 01 sala para aulas de reforço, 01 cozinha de uso comum, 01 refeitório para funcionários, 01 sala para descanso da equipe, 01 banheiro adaptado para PC, 02 banheiros comuns.

b) As salas multiuso, de informática, de escuta individual, de aulas de reforço, o banheiro adaptado, a entrada e a recepção devem ser plenamente acessíveis.

c) o valor médio por região destinado para a consecução do objeto do edital deverá constar do ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, com a ressalva de que com relação à locação cada local poderá ter a importância limite ajustada pelo estabelecido na Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017, ou seja, 0,8% do Valor Venal de Referência – VVR do imóvel a locar/locado.

1. Centro de Cidadania LGBTI Edson Neris (Zona Sul)

Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

2. Centro de Cidadania LGBTI Laura Vermont (Zona Leste)

Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

3. Centro de Cidadania LGBTI Luana Barbosa dos Reis (Zona Norte)

Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

4. Centro de Cidadania LGBTI Cláudia Wonder (Zona Oeste)

Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

5) Unidades Móveis de Cidadania LGBTI

O Programa de Metas da Gestão 2013/2016, da Prefeitura de São Paulo, trazia, na sua Meta 61, a obrigatoriedade de “desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual”, através das Unidades Móveis LGBTI.

Cabia a esses “braços” dos Centros de Cidadania LGBTI descentralizar a informação por meio da disseminação dos programas, projetos e ações que a Prefeitura de São Paulo tem, voltados à população LGBTI+, em eventos, praças, parques municipais e demais logradouros públicos.

Essa política pública iniciou em 2015 e atualmente conta com 04 (quatro) veículos adaptados para abrigarem as Unidades Móveis de Cidadania LGBTI, da Coordenação de Políticas para LGBTI+, da SMDHC, oferecendo, de forma itinerante, informações sobre direitos LGBTI+, leis que protegem a população (Lei nº 17.301/20), como e onde acessar os serviços de saúde e assistência social, além de participar em mutirões e eventos de retificação de nome e gênero, por exemplo.

Outra importante ação é direcionar a população LGBTI+ para atendimento nos Centros de Cidadania LGBTI da Cidade de São Paulo, onde podem ter apoio jurídico, psicológico e social.

A agenda das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI é construída quinzenalmente, buscando garantir a participação em eventos, sejam eles LGBTI+ ou não, praças, parques municipais e equipamentos públicos, como Centros de Acolhida, Bibliotecas, etc.

Unidade Móvel de Cidadania LGBTI	Horário de Funcionamento
Centro de Cidadania LGBTI “Edson Néris”	Quarta à Domingo das 09:00 às 18:00
Centro de Cidadania LGBTI “Laura Vermont”	Quarta à Domingo das 09:00 às 18:00
Centro de Cidadania LGBTI “Luana Barbosa dos Reis”	Quarta à Domingo das 09:00 às 18:00
Centro de Cidadania LGBTI “Cláudia Wonder”	Quarta à Domingo das 09:00 às 18:00

6. Eixos de atuação

(a) Gestão e funcionamento do Centro de Cidadania LGBTI;

(b) Gestão e Execução das atividades da Unidade Móvel LGBTI; e

(c) Gestão e Acompanhamento e monitoramento das bolsas do Programa Transcidadania destinadas à cada Centro.

Eixo A	Gestão e funcionamento do CCLGBTI	
Objetivo Específico 1	Atendimentos técnicos com escuta ativa e qualificada	Quantidade /frequência
Meta 1.1	Atendimento técnico com escuta ativa e qualificada em cada área de atuação	Mínimo 05 / mensais
Objetivo Específico 2	Recebimento, notificação, encaminhamento de denúncia	
Meta 2.1	Receber denúncias	Mínimo 03 / mês
Meta 2.2	Encaminhar/acompanhar processos administrativos	Mínimo 06 / trimestre
Objetivo Específico 3	Ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia	
Meta 3.1a	Articular, promover ou recepcionar ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia (cursos, oficinas, workshops, palestras)	Mínimo 01/mês
Meta 3.1b	Promover/recepcionar cursos, oficinas, workshops, palestras, voltados à população usuária do Centro de Cidadania	Mínimo 03/mês
Meta 3.2	Firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo	Mínimo 01/ trimestre
Objetivo Específico 4	Campanhas de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia	
Meta 4.1a	Produção de materiais gráficos informativos (cartilhas, folhetos)	04 Produção por ano
Meta 4.1b	Produção de materiais informativos - Postagens virtuais	01 postagem/semana
Meta 4.1c	Postagens virtuais visando a difusão do processo digitalizado das denúncias	04 postagens / mês
Objetivo Específico 5	Gestão da transparência	
Meta 5.1	Disponibilizar base de dados com todas as pessoas usuárias dos CCLGBTI	02 / ano
Eixo B	Unidade Móvel LGBTI	
Objetivo Específico 6	Gestão e Execução das atividades da Unidade Móvel LGBTI	
Meta 6.1	Realizar pesquisa sobre os locais de frequência da população LGBTI+	01 / ano
Meta 6.2	Articulação junto à rede de serviços especializados no atendimento à população LGBTI+ no território	02 visitas / mês
Meta 6.3	Encaminhamentos individuais mensais para os serviços ofertados	Mínimo 20 /mês
Objetivo Específico 7	Planejar agenda quinzenal	
Meta 7.1	Planejar agenda quinzenal de locais de atuação, incluindo nesta programação a participação em atividades comemorativas ocorridas no território	Quinzenal
Eixo C	Gestão e monitoramento do Programa Transcidadania	
Objetivo Específico 8	Elevação de escolaridade	
Meta 8.1	Conclusão de um ciclo de escolarização a cada ano	60% dos benefícios concluintes
Objetivo Específico 9	Qualificação Profissionalizante	
Meta 9.1	Qualificação Profissional ao mercado de trabalho	50% beneficiárias inscritas com 90% frequência
Objetivo Específico 10	Atividades Extracurriculares	
Meta 10.1	Realizar atividades fora do escopo obrigatório	50% beneficiárias inscritas com 90% frequência

Eixo A - Gestão e funcionamento do Centro de Cidadania LGBTI**Objetivo Específico 1 – Atendimentos técnico com escuta ativa e qualificada**

Ofertar atendimento técnico, com escuta ativa e qualificada, nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito e de forma multiprofissional para pessoas LGBTI+, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

Meta 1.1: Realizar mensalmente ao menos 05 (cinco) atendimentos técnicos individuais em cada área de atuação (Serviço Social, Psicologia e Direito e de forma multiprofissional)

Indicadores Meta 1.1 :

Nome do Indicador	Atendimento técnico com escuta ativa e qualificada
Unidade de medida	Quantidade de pessoas atendidas
Fonte de Dados	Relatório de Atendimento
Fórmula de cálculo	Quantidade de pessoas atendidas por mês
Responsável pelo desempenho	Coordenador do CCLGBTI + Equipe técnica OSC
Responsável pela apuração	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão	Mensal

Meio de aferição: Meta 1.1: Relatório (Vide “Atendimento técnico - xls”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 2 – Recebimento, notificação, encaminhamento de denúncia

Receber denúncias e atuar de “ofício” em casos que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio (noticiados pela mídia e redes sociais, etc.), além de encaminhar/acompanhar os processos administrativos derivados.

Para este objetivo específico e os dois seguintes, referimo-nos à Lei Municipal nº 17.301/20 e à Lei Estadual nº 10.948/01, que tratam de casos de discriminação e/ou violência que tenham por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero (LGBTfobia)

Meta 2.1: Receber e/ou atender e notificar à Coordenação de Políticas para LGBTI+ no mínimo 03 (três) denúncias de vítimas por mês

Indicadores Meta 2.1:

Nome do Indicador:	Receber/Encaminhar
Unidade de medida:	Quantidade de pessoas atendidas
Fonte de Dados:	Sistema SIGRC, Quantidade de Processos SEI abertos e encaminhados e Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de pessoas atendidas por mês
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Equipe Técnica
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	mensal

Meio de aferição: Relatório (Vide anexo “Recebimento/encaminhamento de denúncia”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Meta 2.2: Encaminhar/acompanhar ao menos 6 processos administrativos/trimestre

Indicadores Meta 2.2:

Nome do Indicador:	Encaminhar/acompanhar processos administrativos
Unidade de medida:	Quantidade de pessoas atendidas
Fonte de Dados:	Sistema SIGRC, Quantidade de Processos SEI abertos e encaminhados e Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de pessoas atendidas por mês
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Equipe Técnica
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Semestral

Meio de aferição: Relatório (Vide anexo, “Processos administrativos”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 3 - Ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia -

Promover ações (cursos, oficinas, workshops, palestras) de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia, bem como promover a educação em direitos humanos e direito à cidade voltados à população usuária do Centro de Cidadania para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso cidadão dos espaços públicos. Firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo.

Meta 3.1a: Promover cursos, oficinas, workshops, palestras (público) – 01 ação /mês

Meta 3.1b: Promover cursos, oficinas, workshops, palestras (população usuária) – 3 ações/mês

Indicadores Metas 3.1a e 3.1b:

Nome do Indicador:	Parcerias com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+
Unidade de medida:	Quantidade de Parcerias
Fonte de Dados:	Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de Parcerias
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Trimestral

Meio de aferição Meta 3.1: Relatório (Vide anexo, “Ações de prevenção e enfrentamento”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Meta 3.2: Firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo – 1 parceria/trimestre

Indicadores Meta 3.2:

Nome do Indicador:	Articulação junto à rede
Unidade de medida:	Quantidade de articulação/visita realizada
Fonte de Dados:	Relatório
Fórmula de cálculo:	Quantidade de articulações/parcerias realizadas
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Articuladores das Unidades Móveis
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Trimestral

Meio de aferição Meta 3.2: Relatório (Vide anexo, “Articulação junto à rede”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 4 - Campanhas de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia

Produção de materiais informativos (cartilhas, folhetos, postagens, campanhas virtuais e promoção nas redes sociais dos Centros de Cidadania), visando a difusão do processo digitalizado das denúncias através da Central e do Portal 156, face à Lei Municipal nº 17.301/20.

Meta 4a: Produção de materiais informativos, cartilhas, folhetos: 04 produções ao ano.

Meta 4b: produção de materiais informativos postagens virtuais: 01 postagem por semana.

Meta 4c: Postagens virtuais visando a difusão do processo digitalizado das denúncias: 04 postagens por mês

Indicadores metas 4a, 4b e 4c:

Nome do Indicador:	Campanhas de prevenção/enfrentamento à LGBTfobia
Unidade de medida:	Quantidade de postagens nas redes sociais
Fonte de Dados:	Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de postagens nas redes sociais e views
Responsável pelo desempenho:	Coordenador e comunicação do CCLGBTI
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Trimestral

Meio de aferição: Relatório (Vide anexo, “Campanhas”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 5 – Gestão da transparência

Gestão dos dados de todas as pessoas usuárias dos Centros de Cidadania LGBTI (em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e o Decreto Municipal nº 59.767/20).

Meta 5.1: Disponibilizar 02 vezes ao ano à Coordenação de Políticas para LGBTI+ a base de dados com todas as pessoas usuárias dos Centros de Cidadania LGBTI

Indicadores Meta 5.1:

Nome do Indicador:	Gestão da transparência
---------------------------	--------------------------------

Unidade de medida:	Base de dados das/os/es usuárias/os/es dos Centros de Cidadania LGBTI
Fonte de Dados:	Base de dados das/os/es usuárias/os/es dos Centros de Cidadania LGBTIs
Fórmula de cálculo:	Base de dados das/os/es usuárias/os/es dos Centros de Cidadania LGBTI
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI e Equipe Técnica
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Semestral

Meio de aferição Meta 5.1: Base de dados em formato Excel (xls)

Eixo B - Unidade Móvel LGBTI

Objetivo Específico 6 - Gestão e Execução das atividades da Unidade Móvel LGBTI

Realizar: uma pesquisa no território, visando levantar os locais de frequência da população LGBTI+; busca ativa da população LGBTI+ local; articulação junto à rede de serviços especializados no atendimento à população LGBTI+ no território, com visitas a equipamentos da rede (Subprefeituras, CRAS, SAE, UBS, Casas de Cultura, CTA: IST e Acolhida, etc); realizar ao menos 20 encaminhamentos individuais mensais para os serviços ofertados tanto pelos Centros de Cidadania LGBTI como pelos demais parceiros (Saúde, Trabalho, Habitação, Serviço Social etc);

Meta 6.1: Realizar um levantamento/pesquisa, sobre os locais de frequência da população LGBTI+ - 01 pesquisa/ano.

Indicadores Meta 6.1:

Nome do Indicador:	Locais de frequência da população LGBTI+
Unidade de medida:	Quantidade de pesquisa/levantamento realizada
Fonte de Dados:	Relatório
Fórmula de cálculo:	Quantidade locais encontrados
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Anual

Meio de aferição Meta 6.1: Relatório (Vide, “Locais de frequência da população LGBTI+”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Meta 6.2: Realizar articulação junto à rede de serviços especializados no atendimento à população LGBTI+ no território, com visitas mensais a 02 equipamentos da rede (Subprefeituras, CRAS, SAE, UBS, Casas de Cultura, CTA: IST e Acolhida, etc).

Indicadores Meta 6.2:

Nome do Indicador:	Articulação junto à rede
Unidade de medida:	Quantidade de articulação/visita realizada
Fonte de Dados:	Relatório
Fórmula de cálculo:	Quantidade de articulações/parcerias realizadas
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Articuladores das Unidades Móveis
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Trimestral

Meio de aferição meta 6.2: Relatório (Vide anexo, “Articulação junto à rede”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Meta 6.3: Realizar ao menos 20 encaminhamentos individuais mensais para os serviços ofertados tanto pelos Centros de Cidadania LGBTI como pelos demais parceiros (Saúde, Trabalho, Habitação, Serviço Social etc);

Indicadores Meta 6.3:

Nome do Indicador:	Encaminhamentos Unidade Móvel - Mês
Unidade de medida:	Quantidade de pessoas encaminhadas
Fonte de Dados:	Instrumental de Encaminhamento Interno e Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de pessoas encaminhadas por mês
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Articuladores das Unidades Móveis
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Mensal

Meio de aferição meta 6.3: Relatório (Vide, “Encaminhamentos Unidade Móvel - Mês”, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 7 - Planejar agenda quinzenal

Meta 7.1: Planejar agenda quinzenal de locais de atuação, incluindo nesta a participação em atividades comemorativas no território, tais como mutirões de serviços e/ou cidadania, aniversários de bairros, palestras e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, etc.

Indicadores Meta 7.1:

Nome do Indicador:	Agenda Unidade Móvel
Unidade de medida:	Quantidade de encaminhamentos e de locais
Fonte de Dados:	Instrumental de Encaminhamento Interno e Relatório de Atividades
Fórmula de cálculo:	Quantidade de encaminhamentos / locais
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do CCLGBTI + Articuladores das Unidades Móveis
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI
Periodicidade de análise no órgão:	Mensal

Meio de aferição meta 7.1: Planilha (Vide "Unidade Móveis" https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Eixo C - Gestão e Execução das atividades do Programa Transcidadania

Objetivo Específico 8 – Elevação Escolar

Meta 8.1: Elevação de escolaridade

O Programa deve atuar em favor da elevação da escolaridade, e a meta é que 60% das pessoas beneficiárias alcancem, no mínimo, a conclusão de um ciclo de escolarização a cada ano.

Para tanto, estabeleceu-se a seguinte escala de evolução:

Nível escolar na entrada do Programa	Meta para o final do 1º ano de Programa	Meta para o final do 2º ano de Programa
Pré-Alfabetização	Alfabetização	Fundamental 1 - incompleto
Fundamental 1 - incompleto	Fundamental 1 - completo	Fundamental 2 - incompleto
Fundamental 1 - completo	Fundamental 2 - incompleto	Fundamental 2 - completo
Fundamental 2 - incompleto	Fundamental 2 - completo	Profissionalização e estágios

Indicadores Meta 8.1:

Nome do Indicador:	Transcidadania – Elevação Escolar
Unidade de medida:	Quantidade de pessoas inseridas avaliadas
Fonte de Dados:	Relatório de evolução escolar
Fórmula de cálculo:	Quantidade de pessoas ativas por mês Mínimo de 75% de frequência
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do projeto + Pedagogo pela Entidade + coordenação das escolas
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI + SMDETT
Periodicidade de análise no órgão:	Semestral

Meios de aferição meta 8.1: Relatório de Evolução Individual (REI) (modelo disponível: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 9 - Qualificação profissionalizante

O Programa deve atuar em favor da formação profissionalizante de cada pessoa beneficiária. Para tanto, a equipe técnica de cada Centro de Cidadania LGBTI deverá levantar as demandas dos beneficiários e território, para, a partir destes mapeamentos, estabelecer as parcerias para atendimento destas, desenhar as oportunidades a serem ofertadas, as metas e as métricas de avaliação e acompanhamento. Essas metas deverão ser aferidas semestralmente, através de Relatório de Evolução Individual (REI) emitido em conjunto pela equipe técnica de cada Centro de Cidadania LGBTI, elaborado a partir do PIA – Plano Individual de Acompanhamento, das frequências individuais mensais e das certificações alcançadas. A SMDETT, através do CATE, disponibiliza Atividades de Qualificação e Cursos em EAD via plataforma própria. Frequência 50% das beneficiárias, mínima de 90% das atividades.

Meta 9.1: Qualificação Profissional e preparação para o mercado de trabalho.

Indicadores Meta 9.1:

Nome do Indicador:	Qualificação profissionalizante
---------------------------	--

Unidade de medida:	Quantidade de pessoas inseridas avaliadas
Fonte de Dados:	Relatório de Evolução Individual (REI)
Fórmula de cálculo:	50% beneficiárias inscritas com 90% frequência
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do projeto + Pedagogo pela Entidade
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI + SMDETT
Periodicidade de análise no órgão:	Mensal / Semestral/Anual

Meios de aferição meta 13: Relatório de Evolução Individual (REI) (modelo disponível: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

Objetivo Específico 10 - Ofertar Atividades Extracurriculares

Meta 10.1: A OSC selecionada poderá efetuar atividades fora do escopo obrigatório, contabilizando-as como extras ou complementares, no sentido de contribuir para o alcance de Metas que, por algum motivo, não conseguirem cumprir com as Atividades Obrigatórias.

Indicadores Meta 10.1:

Nome do Indicador:	Atividades Extracurriculares
Unidade de medida:	Quantidade de pessoas inseridas avaliadas
Fonte de Dados:	Listas de frequência mensais
Fórmula de cálculo:	50% beneficiárias inscritas com 90% frequência
Responsável pelo desempenho:	Coordenador do projeto + Pedagogo pela Entidade
Responsável pela apuração:	SMDHC/CPLGBTI + SMDETT
Periodicidade de análise no órgão:	Mensal

Meios de aferição meta 10.1: Relatório de Atividades (modelo disponível: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490)

7. METAS COMPLEMENTARES (propostas pela OSC)

As metas complementares podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

- 7.1 Processos** – metas associadas à organização do trabalho e aos métodos utilizados na atuação da organização executante da parceria;
- 7.2 Produtos** – metas associadas a resultados quantitativos ou qualitativos diretos gerados pela atuação da organização;
- 7.3 Impacto** – metas associadas aos efeitos da atuação da organização sobre a realidade objeto da parceria; e
- 7.4 Meios de verificação:** fontes de informação que podem ser utilizadas para verificar se os objetivos foram atingidos.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Durante a execução da parceria, a PMSP/SMDHC deverá acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades, realizar a fiscalização *in loco*, avaliar os relatórios de desempenho entregues pela Organização da Sociedade Civil e, por meio de pesquisas, verificar a satisfação dos cidadãos que utilizam **os Centros de Cidadania LGBTI, as Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e o Programa TransCidadania**.

O acompanhamento do desenvolvimento das ações decorrentes do presente será feito pela Coordenação de Políticas para LGBTI+ e Departamento de Parcerias (DP), de forma contínua, por observação e constatação dos progressos ocorridos, por meio da realização de estudos e censos periódicos, que serão devidamente registrados e arquivados.

A OSC responsável deverá obrigatoriamente demonstrar nexo entre os **relatórios de mensuração financeira do objeto** (trimestral e final) e os **relatórios de mensuração técnica do objeto** (semestrais e finais) apresentados, de modo que os gastos realizados se relacionem com as atividades e contrapartidas demonstradas nos relatórios, em conformidade com o cronograma previsto e nas metas mínimas estabelecidas.

Caso determinado que os relatórios financeiros estejam em desconformidade com os relatórios técnicos, o servidor responsável deverá rejeitar as contas da OSC responsável, a que deverão se seguir providências legais decorrentes.

8.1 Mensuração Técnica do objeto

8.1.1 Do Acompanhamento Semestral da OSC

O **Relatório de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto** deverá ser encaminhado por meio eletrônico, com base no Plano de Trabalho (Anexo V), para o acompanhamento e aferição de metas da Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) a fim de fornecer subsídio para elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria.

8.1.2 Do Acompanhamento da SMDHC

8.1.2.1 A **Pesquisa de Satisfação** trata-se de um documento de avaliação do beneficiário do projeto vigente referente ao Art. 71 § 2º da Portaria n. 121/SMDHC/2019. Tal documento deverá ser preenchido em visita técnica, *in loco*, pela equipe responsável pelo monitoramento e avaliação da Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) e/ou Coordenação de Políticas para LGBTI+, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

8.1.2.2 O **Relatório de Visita Técnica (in loco)** trata-se de um documento de avaliação quantitativa e qualitativa cujo objetivo é verificar a implementação do projeto vigente pela entidade responsável. Esse relatório deverá ser preenchido em visita técnica, *in loco*, pela equipe responsável pelo monitoramento e avaliação do Departamento de Parcerias (DP), com a participação da Coordenação de Políticas para LGBTI+, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

8.1.2.3 O **Relatório Monitoramento e Avaliação Semestral** será elaborado e emitido pelo Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada nos termos do artigo 80 da Portaria 121, que verificará a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, conforme art. 74 da mesma Portaria.

O documento deverá conter a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos previamente no Plano de Trabalho, valores efetivamente transferidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração; análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e descrição das visitas técnicas realizadas no período abrangido pelo relatório e análise dos resultados observados.

8.1.2.4 O Relatório de Monitoramento e Avaliação a cada 12 (doze) meses e ao final da parceria trata-se de um documento de avaliação do projeto vigente, que será emitido pelo gestor, nos termos do art. 100 a 104 da Portaria 121/SMDHC/2019, com base nos documentos apresentados pela OSC (Relatórios de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto pela executante e demais atividades concernentes à avaliação do projeto), pareceres financeiros simplificados da Divisão de Análise de Contas, relatórios de monitoramento e avaliação da Divisão de Gestão de Parcerias, relatório de execução financeira, quando tiver sido requisitado e manifestação da comissão de monitoramento e avaliação, quando houver.

8.2 Mensuração Financeira do objeto

8.2.1 Do Acompanhamento Trimestral, Semestral e Final

A prestação de contas deverá ser encaminhada por meio eletrônico, com base nos Arts. 85 a 87 da Portaria n. 121/SMDHC/2019, para o acompanhamento da Divisão de Análise de Contas (DAC), que caso necessário emitirá a notificação de inconsistência referente ao período apresentado.

8.2.2 Da Avaliação Financeira

8.2.2.1 O Parecer Financeiro Simplificado trata-se de um documento de avaliação financeira anual do projeto vigente, que será emitido pela Divisão de Análise de Contas (DAC) com base nos documentos apresentados pela OSC, referente aos Arts. 85 e 86 da Portaria n. 121/SMDHC/2019, para fornecer subsídio para o gestor da parceria.

8.2.2.2 O Parecer Financeiro Final trata-se de um documento de avaliação financeira ao término do projeto vigente, que será emitido pela Divisão de Análise de Contas (DAC) com base nos documentos apresentados pela OSC, referente aos Arts. 85 a 87 da Portaria n. 121/SMDHC/2019, para fornecer subsídio para o gestor da parceria.

8.3 Ferramentas adicionais:

8.3.1. Supervisão técnica de serviço: a coordenação finalística da SMDHC responsável pela gestão do serviço objeto da parceria indicará supervisor(a) que realizará o acompanhamento do serviço prestado pela OSC, realizando visitas, organizando reuniões, capacitações, entre outras ações;

8.3.2 Relação com a SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas para LGBTI

A efetividade das ações estará vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de direitos humanos e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania da população LGBTI+.

Os Centros deverão estar em permanente articulação com a Coordenação de Políticas para LGBTI, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pela população LGBTI+.

8.3.3 Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

Os Centros deverão desenvolver articulação com a rede de proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas do território na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento da população LGBTI+, e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

9. DO DETALHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Quant.	Especificações	Formação	Regime de trabalho	Carga horária
Coordenador(a) geral	1	Requisitos gerais: experiência em gestão de políticas públicas e trabalho comprovado com promoção dos direitos e da cidadania LGBTI+. Requisitos específicos: conhecimentos em manipulação de planilhas, redação de textos e documentos, solução de e-mails, recursos humanos e gestão de pessoas, gestão de equipe e em solução de conflitos.	Superior em ciências humanas	CLT	40 horas semanais
Assistente Administrativo	1	Requisitos gerais: possuir experiência em trabalhos administrativos e noções sobre direitos e cidadania LGBTI+. Requisitos específicos: conhecimentos avançados em manipulação de planilhas, redação de textos e documentos, solução de e-mails e recursos humanos.	Ensino médio	CLT	40 horas semanais
Assistente de Comunicação	1	Requisitos gerais: possuir trabalho comprovado em comunicação e noções sobre direitos e cidadania LGBTI+. Requisitos específicos: conhecimentos avançados em criação de materiais gráficos e digitais, gestão de redes sociais, redação de textos, ferramentas de design, edição de fotos e vídeos.	Superior nas áreas: Comunicação Social (Publicidade, Jornalismo ou Relações Públicas) ou Design Gráfico	CLT	40 horas semanais
Psicólogo	2	Requisitos gerais: Inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento à população LGBTI+ ou promoção da cidadania LGBTI+.	Superior completo em psicologia	CLT	40 horas semanais

Assistente Social	2	Requisitos gerais: Inscrição regularizada no Conselho Regional de Serviço Social, com experiência no atendimento a população LGBTI+ ou promoção da cidadania LGBT	Superior completo em Serviço Social	CLT	30 horas semanais
Advogado	1	Requisitos gerais: Inscrição regularizada na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência na área de direitos humanos e atendimento à população LGBTI+.	Superior completo em Direito	CLT	40 horas semanais
Pedagogo	1	Requisitos gerais: Experiência no atendimento a população LGBTI+ ou promoção de cidadania LGBT.	Superior completo em Pedagogia	CLT	40 horas semanais
Articulador (Unidade Móvel de Cidadania LGBT)	2	Requisitos gerais: experiência comprovada no atendimento ao público em geral e possuir noções sobre direitos e cidadania LGBTI+. Requisitos específicos: ser 100% comunicativo, capacidade de articulação com organizações da sociedade civil e Poder Público, conhecimento em redação de texto e documentos, manipulação de planilhas, solução de e-mails e em solução de conflitos.	Ensino médio	CLT	40 horas semanais
Recepcionista	1	Requisito geral: noções sobre cidadania LGBTI+. Requisitos específicos: boa comunicação e noções básicas de informática e telefonia.	Ensino fundamental	CLT	40 horas semanais
Agente operacional (limpeza)	1	Requisito geral: noções sobre cidadania LGBTI+. Requisito específico: conhecimento em funções organizacionais.	Ensino fundamental	CLT	40 horas semanais

9.1 As pessoas que integram a equipe deverão ter experiência de trabalho no atendimento à população LGBTI+ em vulnerabilidade social e econômica, bem como aquelas pessoas que foram vítimas de LGBTIfobia;

9.2 O quadro de colaboradores(as) contratados pela organização da sociedade civil deverá ser formado preferencialmente por pessoas LGBTI+;

9.3 As pessoas que integram a equipe deverão ter ciência de que poderão atuar fora do local de trabalho originalmente designado, podendo inclusive trabalhar em mutirões, nos fins de semana, com possibilidade de compensação de horas;

9.4 As pessoas que integram a equipe deverão ter ciência de que os atendimentos deverão ser exclusivamente técnicos, sendo que demandas relacionadas a outros serviços especializados deverão ser submetidas ao equipamento público competente.

9.5 As pessoas que integram a equipe deverão obedecer rigorosamente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resguardando os dados sensíveis dos usuários e beneficiários dos centros e programas, nos termos do art. 11 do diploma supracitado.

9.6 A gestão dos recursos humanos caberá à OSC, que deverá notificar sempre a Coordenação de Políticas para LGBTI+, com antecedência acerca de mudanças na composição das equipes, bem como eventos funcionais que impactem a prestação de serviço.

9.7 Novas contratações, em decorrência de desligamento de colaboradores da organização alocados nas equipes do projeto, deverão observar os critérios de qualificação estabelecidos neste edital e, sempre que possível, aqueles apresentados quando do processo de seleção.

10. DETALHAMENTO DE DESPESAS

10.1 O valor referencial para consecução do objeto é de R\$ 3.096.001,24 (três milhões, noventa e seis mil um reais e vinte e quatro centavos), para os 36 (trinta e seis) meses, por Região.

10.2 A OSC poderá provisionar o reajuste anual das despesas, desde que seja respeitado o valor referencial, previsto no item 10.1 deste anexo.

10.3 O valor informado acima deverá ser utilizado para despesas de:

1. Recursos Humano:

a. Salários:

- i. 01 Coordenador(a) Geral;
- ii. 01 Assistente Administrativo;
- iii. 01 Assistente de Comunicação;
- iv. 02 Psicólogo(a);
- v. 02 Assistentes Sociais;
- vi. 01 Advogado(a);
- vii. 01 Pedagogo(a);
- viii. 02 Articuladores(as) Sociais;

- ix. 01 Recepcionista;
 - x. 01 Agente operacional (limpeza).
- b. Encargos
- i. INSS
 - ii. PIS
 - iii. Férias
 - iv. 13º salário
 - v. FGTS
 - vi. Dissídio Coletivo
 - vii. Vale Transporte
 - viii. Vale Alimentação
 - ix. Indenizações
2. Materiais de Escritório;
3. Materiais de Limpeza;
4. Materiais de higiene pessoal;
5. Alimentação para atividades com beneficiários.
6. Despesas Administrativas:
- a. Energia Elétrica;
 - b. Água;
 - c. Telefone;
 - d. Internet;
 - e. Gás;
 - f. Aluguel;
 - g. Seguro do imóvel;
 - h. Monitoramento e alarme (somente do local de execução do projeto, se for o caso)
 - i. Custos com transportes - aplicativos
7. Serviços de Terceiros:
- a. Pessoa vinculada às atividades formativas;
 - b. oficineiro, palestrante, etc.
8. Outras Despesas, gastos com divulgação/publicidade (vinculada aos objetivos específicos 3 e 4):
- a. Despesas com divulgação (material gráfico)
 - b. Outros serviços voltados à divulgação, como diagramação, etc
9. Imobilizado:
- a. Equipamentos (TI) abaixo descritos:
 - i. 01 (um) Notebook, 10ª geração de Intel® Core™ i5-10500H, com Windows 11 Home Single Language, Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce GTX™ 1650 com 4GB GDDR6, Memória de 8GB no mínimo, SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 e Tela 15.6”.
 - ii. 01 (um) Desktop com Processador Intel Core i5 (4 núcleos), Memória de 8GB, Armazenamento Interno - HD 1TB, com Placa de Vídeo Nvidia GeForce Gtx 1650, Conexões e Entradas 6 x USB 2.0, 1 x HDMI, 2x RJ-45, e Sistema Operacional Windows 10.
 - iii. 02 impressoras tipo Jato de Tinta, com impressão frente e verso, colorida, conexões Wi Fi e Wireless.
 - b. Móveis e Utensílios abaixo descritos:
 - i. 04 mesas para escritório, com 03 gavetas com corrediças, Revestimento de baixa pressão, Altura (74,5cm), Largura (136cm), Profundidade (46,5cm), Peso líq. aproximado do Produto (29,6kg) e Dimensões aproximadas do produto embalado de 1387x453x84cm.
 - ii. 05 cadeiras de escritório com cilindro de gás classe 03, base giratória cromada, encosto em tela mesh, assento telado acolchoado, rodízios em nylon, altura do assento ao chão de 36/46cm, largura da cadeira de 57 cm, altura total de 80/87cm, largura do assento de 48cm, espessura do assento de 6cm, profundidade da cadeira de 48cm, peso da cadeira de 8kg e que suporte até 120kg.
 - iii. 03 armários para escritório, 100% mdf (15mm) puro, com largura de 99cm, altura de 85cm e profundidade de 60cm, com quatro gavetas.
 - iv. 03 armários para escritório, com estrutura em mdf, com 03 prateleiras que suportem até 04kg, dobradiças metálicas, 02 portas, altura de 60cm, largura de 160,5cm e profundidade de 36,5cm.
 - v. 03 armários para escritório com altura de 178cm, largura de 70 cm, profundidade de 31cm, peso do produto de 30kg, peso máximo que suporta de 20kg, com estrutura em mdf (15mm), chaves, 02 portas articuladas, 04 prateleiras fixas, pés - sapata 5mm.
 - vi. 01 Televisor de LED, 43", Smart TV.
- 10.4. A despesa com a aquisição de bens permanentes, deverá ser prevista no primeiro mês de execução, para implantação do serviço.

11. Parâmetros para contrapartida

Para fins de formalização da parceria, será exigida contrapartida, na forma de serviços de Manutenção Predial e Manutenção eletrônica e de informática;

4. Bom (Somatória maior ou igual a 12 e menor que 15)
 5. Muito bom (somatória igual a 15)
 2. Postura dos atendentes: [avalia a forma como os atendentes tratam a pessoa atendida, se a comunicação é polida, se é transmitida disponibilidade para escuta, se a pessoa se sente acolhida]
 6. Muito Ruim
 7. Ruim
 8. Adequado
 9. Bom
 10. Muito bom
 3. Escuta qualificada: [avalia se os atendentes realizaram escuta qualificada e conseguiram identificar junto da pessoa atendida a sua demanda]
 1. Muito Ruim
 2. Ruim
 3. Adequado
 4. Bom
 5. Muito bom
 4. Providências: [em face da demanda identificada, avalia a pertinência as providências tomadas, tais como registro de manifestação, orientação sobre acesso à serviços, encaminhamento com referência e contrarreferência para outros serviços, orientação sobre direitos]
 1. Muito Ruim
 2. Ruim
 3. Adequado
 4. Bom
 5. Muito bom
3. **Relatório fundamentado:**

ANEXO V - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO
NOME DO CENTRO:	
DURAÇÃO:	VALOR TOTAL:
VALOR CONTRAPARTIDA	

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	
Nome Responsável Legal da Organização:			
Telefone:		E-mail:	

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
3.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO												
<i>justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta</i>												
4.1. Descrição da realidade e necessidade do projeto												
(discorrer acerca do objeto da parceria, apresentar dados que evidenciem a realidade, as características dos beneficiários diretos e indiretos, levando-se em conta a área de abrangência. Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como os objetivos da proposta de intervenção do serviço, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de execução da proposta.)												
5. OBJETIVOS DO PROJETO												
5.1. Objetivo Geral												
5.2. Objetivo (s) Específico(s)												
6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA												
(indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):												
7. DESTINATÁRIOS												
7.1. Destinatários (especificar):												
8. METODOLOGIA												
Projetos e atividades – descrever os projetos e atividades a serem realizados, os quais devem buscar resolver o problema proposto, serem capazes de atingir os objetivos propostos no Anexo II- Referências para Proposta de Plano de Trabalho - e ofertar os serviços apresentados no mesmo anexo. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.												
9. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO												
(Metas e indicadores – apresentar as metas a serem alcançadas, contemplando as metas mínimas informadas no Anexo IV e metas complementares, bem como os indicadores e meios de verificação do cumprimento das metas propostas e acompanhamento e análise pela SMDHC)												
Meta(s)	Indicadores qualitativos				Indicadores quantitativos				Meios de Verificação			
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO												
(Atividades e cronograma – descrever as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento.)												
Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
11. Recursos humanos (Recursos humanos e apoio técnico – detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, por meio anexo)												
Formação Profissional (cargo)	Função no projeto				Nº de horas/mês				Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)			

Recursos materiais e infraestrutura física (quando couber) – detalhar os recursos físicos, materiais e tecnológicos conforme Anexo II – Referências para Proposta de Plano de Trabalho.			
Valores de referência – apresentar uma descrição detalhada das despesas referentes a cada item contemplado no Anexo II– Referências para Proposta de Plano de Trabalho, bem como de outras a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto. Apresentar o valor global da proposta, considerando o valor total estimado no item “Detalhamento de despesas” do Anexo IV.			

ANEXO VI – PROPOSTA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Projeto		ORÇAMENTO ANUAL						
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
2	DESPESAS							
2.1	Operacionais - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1	PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1	Salários e ordenados							
a)	Coordenador(a) geral							
b)	Assistente Administrativo							
c)	Assistente de Comunicação							
d1)	Psicólogo(a)							
d2)	Psicólogo(a)							
e1)	Assistente Social							
e2)	Assistente Social							
f)	Advogado(a)							
g)	Pedagogo(a)							
h1)	Articulador(a) Social							
h2)	Articulador(a) Social							
i)	Recepcionista							
j)	Agente operacional (limpeza)							
2.1.1.2	INSS							
2.1.1.3	PIS							
2.1.1.4	Férias							
2.1.1.5	13º salário							
2.1.1.6	FGTS							
2.1.1.7	Dissídio Coletivo							
2.1.1.8	Vale Transporte							
2.1.1.9	Vale Alimentação							

2.1.1.10	Indenizações									
2.2	Despesas Administrativas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Energia Elétrica									
2.2.2	Água									
2.2.3	Telefone									
2.2.4	Internet									
2.2.5	Gás									
2.2.6	Aluguel									
2.2.7	Seguro do imóvel									
2.2.8	Moitoramento e alarme									
2.3	Material de Consumo			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1	Material de Escritório									
2.3.2	Material de Limpeza									
2.3.3	Material de higiene pessoal									
2.3.4	Alimentação (para atividades com beneficiários)									
2.4	Serviços de Terceiros			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1	Custos com transportes por aplicativo									
2.4.2	Pessoal Jurídica									
2.4.3	Pessoa Física									
2.5	Outras Despesas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.1	Material gráfico									
2.5.2	serviços de divulgação									
2.6	Qtd.	Material Permanente	Valor Unitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6.1	1	Notebook		0,00						
2.6.2	1	Computador Desktop		0,00						
2.6.3	2	Impressora		0,00						
2.6.4	4	mesas para escritório		0,00						
2.6.5	5	cadeiras de escritório		0,00						
2.6.6	3	armários para escritório com gaveteiro		0,00						
2.6.7	3	armário para escritório		0,00						
2.6.8	3	armários com prateleiras		0,00						
2.6.9	1	Televisor		0,00						
	TOTAL FINAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeto				ORÇAMENTO ANUAL						
				Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19
2	DESPESAS									
2.1	Operacionais - Subtotal			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1	PESSOAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.1.1.1	Salários e ordenados							
a)	Coordenador(a) geral							
b)	Assistente Administrativo							
c)	Assistente de Comunicação							
d1)	Psicólogo(a)							
d2)	Psicólogo(a)							
e1)	Assistente Social							
e2)	Assistente Social							
f)	Advogado(a)							
g)	Pedagogo(a)							
h1)	Articulador(a) Social							
h2)	Articulador(a) Social							
i)	Recepcionista							
j)	Agente operacional (limpeza)							
2.1.1.2	INSS							
2.1.1.3	PIS							
2.1.1.4	Férias							
2.1.1.5	13º salário							
2.1.1.6	FGTS							
2.1.1.7	Dissídio Coletivo							
2.1.1.8	Vale Transporte							
2.1.1.9	Vale Alimentação							
2.1.1.10	Indenizações							
2.2	Despesas Administrativas	0,00						
2.2.1	Energia Elétrica							
2.2.2	Água							
2.2.3	Telefone							
2.2.4	Internet							
2.2.5	Gás							
2.2.6	Aluguel							
2.2.7	Seguro do imóvel							
2.2.8	Moitoramento e alarme							
2.3	Material de Consumo	0,00						
2.3.1	Material de Escritório							
2.3.2	Material de Limpeza							
2.3.3	Material de higiene pessoal							
2.3.4	Alimentação (para atividades com beneficiários)							
2.4	Serviços de Terceiros	0,00						
2.4.1	Custos com transportes por aplicativo							
2.4.2	Pessoal Jurídica							
2.4.3	Pessoa Física							
2.5	Outras Despesas	0,00						

2.5.1	Material gráfico							
2.5.2	serviços de divulgação							
	TOTAL FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeto		ORÇAMENTO ANUAL						
		Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31
2	DESPESAS							
2.1	Operacionais - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1	PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1	Salários e ordenados							
a)	Coordenador(a) geral							
b)	Assistente Administrativo							
c)	Assistente de Comunicação							
d1)	Psicólogo(a)							
d2)	Psicólogo(a)							
e1)	Assistente Social							
e2)	Assistente Social							
f)	Advogado(a)							
g)	Pedagogo(a)							
h1)	Articulador(a) Social							
h2)	Articulador(a) Social							
i)	Recepcionista							
j)	Agente operacional (limpeza)							
2.1.1.2	INSS							
2.1.1.3	PIS							
2.1.1.4	Férias							
2.1.1.5	13º salário							
2.1.1.6	FGTS							
2.1.1.7	Dissídio Coletivo							
2.1.1.8	Vale Transporte							
2.1.1.9	Vale Alimentação							
2.1.1.10	Indenizações							
2.2	Despesas Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Energia Elétrica							
2.2.2	Água							
2.2.3	Telefone							
2.2.4	Internet							
2.2.5	Gás							
2.2.6	Aluguel							

2.2.7	Seguro do imóvel								
2.2.8	Moitoramento e alarme								
2.3	Material de Consumo	0,00							
2.3.1	Material de Escritório								
2.3.2	Material de Limpeza								
2.3.3	Material de higiene pessoal								
2.3.4	Alimentação (para atividades com beneficiários)								
2.4	Serviços de Terceiros	0,00							
2.4.1	Custos com transportes por aplicativo								
2.4.2	Pessoal Jurídica								
2.4.3	Pessoa Física								
2.5	Outras Despesas	0,00							
2.5.1	Material gráfico								
2.5.2	serviços de divulgação								
	TOTAL FINAL	0,00							

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____, com endereço a _____, CEP _____, declara, para fins de conveniamento do projeto _____, sob as penas da lei, que:

a) não tem como dirigente:

a1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

a2) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;

d) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d2) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

d3) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d4) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d5) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

d6) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

e) não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014

g) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

j) não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;

k) não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;

está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;

l) se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;

m) não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo;

n) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. TCL/____/2022/SMDHC/CPLGBTI

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: XXX

OBJETO: Gestão do Centro de Cidadania LGBTI XXXXXXXXXXXXXXX, na região XXXXXXXX (Leste, Norte, Sul e Oeste), o gerenciamento das atividades das respectivas unidades móveis, o gerenciamento do Programa Transcidadania, no âmbito de cada Centro, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+ da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 121, de 14 de outubro de 2019, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. **6074.2022/XXXXXXX-X** e no Edital de Chamamento Público SMDHC nº. CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto **Gestão do Centro de Cidadania LGBTI XXXXXXXXXXXXXXX, na região XXXXXXXX (Leste, Norte, Sul e Oeste), o gerenciamento das atividades das respectivas unidades móveis, o gerenciamento do Programa Transcidadania, no âmbito de cada Centro, vinculados à Coordenação de Políticas para LGBTI+ da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço.**

1.1.1. O Plano de Trabalho, constante no processo SEI nº. 6074.2022/XXXXXXX-X, sob o documento SEI nº. **XXXXXXXXXXXX** constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

1.2 É objetivo específico desta colaboração:

1.2.1 Ofertar atendimento técnico, especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito para pessoas LGBTI+, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;

1.2.2 Ofertar atendimento técnico, com uma escuta qualificada, sempre com, pelo menos dois técnicos (advogado/a, psicólogo/a, assistente social) para vítimas de violência ou de atos de intolerância física ou moral;

1.2.3 Os Centros de Cidadania, por meio das Unidades Móveis e através de ações propostas no Plano de Trabalho, deverão realizar a busca ativa da população LGBTI+ local, difundindo sempre os programas, projetos, ações e atividades ofertados pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Coordenação de Políticas para LGBTI+;

1.2.4 Nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo da Lei Municipal n. 17.301/20, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

1.2.5 Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI+ das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos na Lei Municipal nº 17.301/20 e na Lei Estadual nº 10.948/01, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos municípios e da sociedade civil organizada;

1.2.6 Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;

1.2.7 Ofertar acompanhamento pedagógico, através de técnico com formação em Pedagogia ou similar, para as/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania, tanto para reforço escolar quanto para programar as demais atividades formativas complementares, visando, principalmente, cursos profissionalizantes;

1.2.8 Auxiliar na inclusão e elevação escolar da população de travestis, mulheres transexuais e homens trans, com acompanhamento mensal das atividades escolares por um profissional de pedagogia ou similar, junto aos pontos focais do Programa TransCidadania nas escolas onde as/os beneficiárias/os estejam matriculadas/os, como forma de fortalecer o Programa;

1.2.9 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na inclusão das/os beneficiárias/os do Programa TransCidadania junto ao mercado formal de trabalho, articulando com o comércio e entidades públicas e privadas no território vagas para LGBTI+ e, em especial, travestis, mulheres transexuais e homens trans;

1.2.10 Executar as diretrizes das políticas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para LGBTI+, ampliando-as através das atividades desenvolvidas em cada Centro de Cidadania LGBTI+ e também do Programa de Transcidadania;

- 1.2.11 Atuar de “ofício” em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;
- 1.2.12 Articular com os demais Centros de Cidadania LGBTI ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia, orientando para a não discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, em todo o território da Cidade de São Paulo;
- 1.2.13 Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI+, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI+ na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
- 1.2.14 Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI+, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 1.2.15 Guardar os dados das/os usuárias/os dos Centros de Cidadania LGBTI+ respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019), em especial com o previsto no Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;
- 1.2.16 Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI+, e preservando os dados pessoais das/os usuárias/os, conforme legislação acima descrita, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- 1.2.17 Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI+, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI+;
- 1.2.18 Estar sempre com a documentação disponível para visitas técnicas realizadas pelos gestores do Termo de Colaboração, garantindo pleno acesso aos mesmos;
- 1.2.19 Recepcionar, em acordo com a Coordenação de Políticas para LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 1.2.20 Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 1.2.21 Promover, conforme diretrizes da política pública voltada à população LGBTI+, debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento da Lei Municipal 17.301/20 e das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 1.2.22 Promover campanhas virtuais, nas redes sociais dos Centros de Cidadania, visando a difusão do processo digitalizado das denúncias, face à Lei Municipal nº 17.301/20, através da Central e do Portal 156;
- 1.2.23 Recepcionar integrantes do Legislativo Municipal, sempre que previamente agendado, para fins de monitoramento do serviço ofertado, em respeito aos processos de transparência da Administração Pública Municipal;
- 1.2.24 Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI+, ações integradas transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI+ de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 1.2.25 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência social;
- 1.2.26 Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência com interface entre a população LGBTI+ e outros recortes populacionais, como pessoas com deficiência, idosos, imigrantes, juventude, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, população negra, etc;
- 1.2.27 Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI+;
- 1.2.28 Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, promovendo cursos, oficinas, workshops, palestras, voltados à população usuária do Centro de Cidadania para que possam compreender os direitos e deveres, principalmente em relação ao uso cidadão dos espaços públicos;
- 1.2.29 Realizar um levantamento e uma pesquisa, junto ao território, visando resguardar os locais de frequência da população LGBTI+, como forma de preservação da memória local;
- 1.2.30 Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.
- 1.2.31 Promover a acessibilidade para o atendimento da população destinatária com deficiência ou mobilidade reduzida e da população destinatária idosa, assegurando e respeitando a garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;

2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx);

do bem ou serviço	econômico

CLÁUSULA TERCEIRA DO QUADRO TÉCNICO

- 3.1. A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;
- 3.2. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.
- 3.4. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 3.5. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;
- 3.6. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA QUARTA DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

- 4.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.
- 4.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria 121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade PROCESSO Nº 6074.2022/XXXXXX-X de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.
- 4.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

- 5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.
- 5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária 34.10.14.422.3018.4.326.3.3.50.39.00.00.
- 5.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.
- 5.4. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;
- 5.5. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Período	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ -
	Mês 02	
	Mês 03	
	Mês 04	
	Mês 05	

	Mês 06		
2ª parcela	Mês 07		R\$ -
	Mês 08		
	Mês 09		
	Mês 10		
	Mês 11		
	Mês 12		
	3ª parcela	Mês 13	
Mês 14			
Mês 15			
Mês 16			
Mês 17			
Mês 18			
4ª parcela	Mês 19		R\$ -
	Mês 20		
	Mês 21		
	Mês 22		
	Mês 23		
	Mês 24		
5ª parcela	Mês 25		R\$ -
	Mês 26		
	Mês 27		
	Mês 28		
	Mês 29		
	Mês 30		
6ª parcela	Mês 31		R\$ -
	Mês 32		
	Mês 33		
	Mês 34		
	Mês 35		
	Mês 36		
TOTAL		R\$ -	R\$ -

5.6. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;

5.7. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.8. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;

5.9. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

5.9. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.12. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.13. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

5.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.15. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.16. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP, para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

5.17. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

5.18. As solicitações enumeradas nos itens 5.16 e 9.17 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 7.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

7.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

7.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

7.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

7.7.1. Aprovação da prestação de contas;

7.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

7.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8. As contas serão rejeitadas quando:

7.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

7.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

7.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

7.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

7.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

7.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

7.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início em (___/___/___), podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no Art. 36 do Decreto n. 57.575/2016.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

9.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

9.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

10.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

10.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

10.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

10.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

11.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

11.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

ANA CLAUDIA CARLETO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MODELO - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. ____/____/____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. _____, com endereço a _____, CEP _____, **declara que:**

1. A conta bancária específica para a parceria será Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____;

2. Está ciente que a conta corrente aqui indicada, não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por mo vos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO DIRIGENTE DECLARANTE:**

NOME DA OSC:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos para fins de firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou para, por qualquer outra forma, receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto no 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

(assinatura)

Nome Completo:

RG:

CPF:

MODELO - ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO - ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº CPB/003/2022/SMDHC/CPLGBTI, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço	econômico	relevantes

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)